

## VOTO

Com o objetivo de apoiar a realização de projeto cultural na área da música, o Convênio nº 51/2007 previa que o Ministério da Cultura deveria repassar à Associação da Música de Santa Maria o total de R\$ 170.000,00, fora a contrapartida. Porém, como não houve a prestação de contas exigida após a segunda parcela, o repasse efetivo ficou limitado a R\$ 110.000,00.

2. Na fase interna, não houve êxito na tentativa de fazer a Associação cumprir com o seu dever de comprovar o uso adequado dos recursos públicos ou de restituí-los ao erário.

3. Da mesma forma, nem a Associação, nem seus dirigentes, Janete Vieira da Silva e Sidney Geovane Marchiori Mello, ambos signatários do convênio, atenderam às citações promovidas pela Secex/RS.

4. Portanto, haja vista a omissão e a revelia dos responsáveis, não resta outro encaminhamento senão o de julgar suas contas irregulares, com condenação ao pagamento do débito apurado, em solidariedade, e de multa, individualmente, esta que sugiro de R\$ 10.000,00, tudo com fundamento nos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos termos propostos pela Unidade Técnica, com os ajustes sugeridos pelo Ministério Público junto ao TCU.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de novembro de 2015.

OSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator